
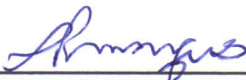


ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO LEVY PREV. Aos 09 dias do mês de janeiro de 2015 reuniram-se todos os membros da Diretoria do Levy Prev, José Reinaldo Duarte Pacheco, Alexandre Ricardo Marques, Ana Néri Palla de Oliveira e Raquel Zacarone Maurício Frederico. Iniciada a reunião o Presidente do Instituto de previdência, senhor José Reinaldo Duarte Pacheco, passou a pauta a ser discutida: a apresentação de proposta de alteração do estatuto dos servidores públicos de Comendador Levy Gasparian, para que esta venha a adequar-se à Lei 811/2013 e suas alterações. Para tanto, o Assessor jurídico do Instituto, senhor Alexandre Ricardo Marques, elencou os seguintes artigos da Lei 070/1994 que deveriam sofrer modificações: artigo 84, com redação original, “...§1º - As licenças a que se refere este artigo, com exceção do inciso IV, serão concedidas de acordo com o que estabelece o Regime Geral de Previdência Social, especialmente, a Lei Federal nº 8.213/91...”, tendo como redação proposta “§1º - As licenças a que se refere este artigo, com exceção do inciso IV, serão concedidas de acordo com o que estabelece o Regime Próprio de Previdência instituído pela lei Municipal nº 811 de 08 de agosto de 2013 e suas alterações.”; artigo 93, com redação original, “O servidor efetivo poderá ser cedido com ou sem ônus para o Município a órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estados do Rio de Janeiro, desde que precedido de convênio, observando sempre a necessidade e o interesse público...”, tendo como redação proposta, “O servidor efetivo poderá ser cedido com ou sem ônus para o Município a órgãos ou entidades dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que precedido de convênio, observando sempre a necessidade e o interesse público...”; artigo 176, com redação original, “A seguridade social do servidor público municipal será regida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, especialmente pela Lei Federal nº 8213/91...”, tendo como redação proposta, “A seguridade social do servidor público municipal será regida pelo Regime Próprio de Próprio de Previdência instituído pela lei nº 811 de 08 de agosto de 2013” e criação do Parágrafo único, com a seguinte redação, “O Município poderá ceder servidores efetivos com ou sem ônus, para os órgãos da Administração Pública Indireta Municipal. ”. Após a leitura das propostas e achadas todas condizentes com a atual existência do Instituto de

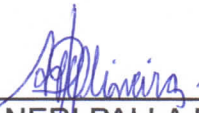
Previdência dos servidores públicos municipais, ficou acordado que seria expedido Ofício à Procuradoria Jurídica do Município para encaminhar as propostas de alteração do Estatuto dos servidores públicos municipais, conforme redação acima. Nada a mais a ser tratado, finalizou-se a presente reunião.



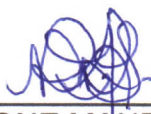
JOSÉ REINALDO DUARTE PACHECO
CPF nº. 830.453.927-68



ALEXANDRE RICARDO MARQUES
CPF nº. 092.333.717-27



ANA NERI PALLÁ DE OLIVEIRA
CPF nº 946.867.007-44



RAQUEL ZACARONE MAURICIO FREDERICO
CPF nº 104.181.497-62